SENDO-ME prezente, em Requerimento dos Commerciantes da Praça da Cidade do Porto, e de outras Peſſoas intereſſadas na Companhia ja finda de Pernambuco, e Paraíba, que havendo-ſe eſtabelecido no anno de 1780 huma Junta para Liquidar, arrecadar, e repartir os Fundos, e Intereſſes da dita Companhia, naõ tem havido até o prezente effeito algum do meſmo Eſtabelecimento, porque os Acioniſtas ſe achaõ ainda agora ſem noticia do eſtado dos ſeus Cabedaes, que dizem haverem-ſe divertido para differentes Negocios, ſem conſentimento, nem approvaçaõ dos Intereſſados.

E Mandando Eu ſobre eſta importante materia ouvir a dita Junta da Adminiſtraçaõ dos Fundos da referida Companhia, da ſua Repoſta, e do Balanço, que com ella fez ſubir á Minha Real Prezença, ſe moſtra a grande falta de Cobrança, e Liquidaçaõ de Contas, que a meſma Junta tem tido: E porque eſte Negocio ſe faz digno da maior attençaõ, pelo muito que nelle intereſſa a Fé Publica, fazendo-ſe já reparavel a demora, que tem havido, em prejuizo dos Intereſſados, que na boa fé entraraõ com os ſeus Cabedaes na dita Companhia. Hei por bem Determinar, que a ſobredita Junta cuide logo: Primo; em fazer venda de todos os Effeitos, e Navios da Companhia, e de todos os Generos pertencentes á Marinha della, viſto que inutilmente ſe conſerva, evitando-ſe deſte modo o prejuizo que poderá haver na maior demora, e as deſpezas indiſpenſaveis com a ſua conſervaçaõ: Secundo; em Liquidar as contas de todos os Devedores, e de todas, e quaeſquer Negociaçoens da Companhia, para de tudo ſe extrahir hum Balanço claro, que ſeja patente a todos os Intereſſados, a fim de verem nelle o eſtado dos ſeus Cabedaes, e ſe capacitarem da boa Fé, com

SCB
P8539
1787
1
69-1040
bras.
Wormser
Oct. '68

com que quero ſe proceda: Tertio; em evitar todas as deſpezas ſuperfluas, e deſneceſſarias: Quarto; em fazer todas as poſſiveis diligencias pela Cobrança, e Arrecadaçaõ das dividas, fazendo que produza o ſeu effeito, naõ ſó o Privilegio de que a Companhia gozava, mas tambem todas as outras Providencias, que para eſte effeito, em diverſas occaziões Fui Servida dar; ficando a Junta reſponſavel pela falta, que houver da ſua parte, ou da dos ſeus Adminiſtradores; devendo reprezentar-me os obſtaculos, que embaraçarem as Cobranças, para Eu os remover, quando aſſim ſeja neceſſario, ou para dar as mais Providencias, que os cazos pedirem: Quinto; em ſatisfazer promptamente as dividas paſſivas da Companhia: Sexto; em ir ſatisfazendo aos Intereſſados, pelo que for apurando, os Intereſſes, e Capitáes, que a cada hum reſpeitar: Septimo; e finalmente em diſpôr as Contas de modo, que annualmente ſe repita hum Balanço, para ſe hir ſempre fazendo patente aos Intereſſados o eſtado dos ſeus Cabedaes; do qual Balanço ſubirá huma Copia á Minha Real Prezença, para que aſſim Me ſeja conſtante ſe com effeito ſe cumpre inviolavelmente eſta Minha Real Determinaçaõ. A meſma Junta que adminiſtra os Fundos da Companhia Geral de Pernambuco, e Paraíba o tenha aſſim entendido, e faça executar, e execute taõ inteiramente, como neſte ſe contem, ſobpena do Meu Real Dezagrado. e das mais, que conforme as circunſtancias, rezervo ao Meu Real Arbitrio. Villa das Caldas em 5 de Junho de 1787. = Com a Rubrica de Sua Mageſtade. =

LISBOA
NA OFFICINA MORAZZIANA ANNO 1787.
Com licença da Real Meza da Commiſsão Geral
Sobre o Exame, e Cenſura dos Livros.

RPJCB